



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 298.128 - SP (2013/0051319-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
: BANCO NOSSA CAIXA S/A
—
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : JUDITE KIMURA MURAKAMI
ADVOGADO : EDUARDO PIERRE DE PROENÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. SOBRESTAMENTO DO FEITO.

1. Não ultrapassado o juízo de admissibilidade, não se justifica a suspensão de recurso em que se discute expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos.
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 298.128 - SP (2013/0051319-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração contra decisão com a qual não conheci de agravo cujas razões não impugnaram os fundamentos da decisão que negara seguimento a recurso especial.

Alega o agravante que o objeto da lide refere-se ao índice de correção monetária aplicado na atualização do saldo de cadernetas de poupança, por ocasião dos Planos Econômicos Governamentais, razão pela qual requer seja reconsiderada a decisão embargada para que se aplique o sobrestamento do feito, conforme determina o art. 543-B, § 1º, do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 298.128 - SP (2013/0051319-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): De início, observado o intuito exclusivamente infringente do recurso, em homenagem aos princípios da fungibilidade e da economia processual, recebo os presentes embargos de declaração como agravo regimental e a ele nego provimento.

É que, ao contrário do alegado, esta Corte já se pronunciou no sentido de que "embora o STF - nos autos dos REs 591.797/SP e 626.307/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, e do AI 754.745/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes - tenha determinado a suspensão dos processos que tenham por objeto matéria referente aos expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos, é desnecessário o sobrestamento dos recursos que não ultrapassem o juízo de admissibilidade, pois não há discussão do mérito" (AgRG no AG 1.347.538/SP, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 17.8.2011).

No caso, o agravo em recurso especial não foi sequer conhecido, porque apresentou razões totalmente dissociadas da decisão de admissibilidade, o que atraiu a incidência do art. 544, § 4º, I, CPC e da Súmula 284/STF.

Em face do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental e a ele nego provimento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0051319-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 298.128 / SP

Números Origem: 16192003 200300001619 91599583020048260000

EM MESA

JULGADO: 16/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
- : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : JUDITE KIMURA MURAKAMI
ADVOGADO : EDUARDO PIERRE DE PROENÇA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A INCORPORADOR DO
- : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : JUDITE KIMURA MURAKAMI
ADVOGADO : EDUARDO PIERRE DE PROENÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.